

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3856/90

INTERESSADO: Reynaldo Campanatti Pereira

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina de "Economia e Finanças I" no IMES de Assis.

RELATORA: Cons^a Raphaela Carrozzo Scardua

PARECER CEE Nº 1053/90 CTG "D" Aprovado em 05.12.90

Comunicado ao Pleno em 19.12.90

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis indica Reynaldo Campanatti Pereira para lecionar, a partir de 1º.03.90, a disciplina "Economia e Finanças I", do Curso de Tecnologia em Processamento de Dados, vinculada ao Departamento de Administração e Finanças, em substituição ao professor Dênis Maurílio Maricato, aprovado pelo Parecer CEE nº 0578/88.

2. APRECIÇÃO

O interessado é portador do diploma de Engenheiro Agrônomo, expedido, em 1986, pela Escola Superior de Agronomia de Paraguaçu Paulista.

É aluno regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação em Economia Agrária da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"

da Universidade de São Paulo, onde já concluiu diversas disciplinas.

3. CONCLUSÃO

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Reynaldo Campanatti Pereira a lecionar a disciplina "Economia e Finanças I", no Curso de Tecnologia em Processamento de Dados, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 10 de outubro de 1990.

a) Cons. Raphaela Carrozzo Scardua

Relatora

4.DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Raphaela Carrozzo Scardua e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau ,em 05/12/90

—

a) **Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini**
Presidente